

Atribuições/Competências/Actividades	Carreira	Categoria	Postos de trabalho de que o Município carece para o desenvolvimento das respectivas actividades (artigo 5º da LVCR)											Trabalhadores ausentes por motivo de:			
			RJEPTI		RJEPTD				Comissão de Serviço		CIP		Mobilidade Geral Interna		CIP	MGI	LSR
			P	AP	Tempo Total		Tempo Parcial		P	AP	P	AP	P	AP			
P	AP	P	AP	P	AP	P	AP	P	AP	P	AP						
Pessoal Dirigente																	
Os titulares de cargos de direcção exercem, na sua unidade orgânica, as funções e competências, previstas na Lei nº 49/2012 de 29 de Agosto, que adapta à administração local a Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro na redacção dada pela Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro, bem como as descritas no regulamento orgânico dos serviços municipais	Dirigente	Dirigente Intermédio de 1º Grau - Director de Departamento								2 a)							
	Dirigente	Dirigente Intermédio de 2º Grau - Chefe de Divisão								7 b) e c)	3						
Os titulares dos cargos de direcção intermédia de 3º grau, exercem na sua unidade orgânica, as funções e competências, previstas no modelo de estrutura organizacional dos serviços municipais, aprovado pela Assembleia Municipal, nomeadamente, funções de direcção, gestão, coordenação e controlo de serviços ou unidades funcionais, com níveis autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.	Dirigente	Dirigente Intermédio 3º Grau									2						
Carreiras Gerais - LVCR - Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro																	
Aos técnicos superiores, de acordo com a sua área de formação e as competências e atribuições da unidade orgânica em que estão inseridos compete exercer as funções previstas na Lei 12-A/2008 de 27/02, nomeadamente, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com grau de complexidade 3, e execução de outras actividades apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica enquadradas por directivas ou orientações superiores.	Técnico Superior	Técnico Superior	49	12 d)	5 g)											12	1
Aos coordenadores técnicos compete nos termos da Lei 12-A/2008 de 27/02, exercer funções de chefia técnica e administrativa de subunidade orgânica ou equipa de suporte por cujos resultados é responsável. Realização das actividades de programação e organização do trabalho que coordena, segundo orientações e directivas superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de grau de complexidade 2. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade.	Assistente Técnico	Coordenador Técnico	15													1	

Atribuições/Competências/Actividades	Carreira	Categoria	Postos de trabalho de que o Município carece para o desenvolvimento das respectivas actividades (artigo 5º da LVCR)											Trabalhadores ausentes por motivo de:				
			RJEPTI		RJEPTD				Comissão de Serviço		CIP		Mobilidade Geral Interna		CIP	MGI	LSR	
			P	AP	Tempo Total		Tempo Parcial		P	AP	P	AP	P	AP				
Aos assistentes técnicos, de acordo com as competências e atribuições da unidade orgânica em que estão inseridos compete exercer as funções previstas na Lei 12-A/2008 de 27/02, de grau 2 de complexidade funcional, nomeadamente, funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços.		Assistente Técnico	83	7 e)	3											12		1
Aos encarregados operacionais, de acordo com a competências e atribuições da unidade orgânica em que estão inseridos compete exercer as funções previstas na Lei 12-A/2008 de 27/02, nomeadamente, funções de coordenação dos assistentes operacionais afectos ao seu sector de actividade, por cujos resultados é responsável. Realização das tarefas a executar pelo pessoal sob sua coordenação.		Encarregado Operacional	15													7		
Aos assistentes operacionais, de acordo com a sua área de especialidade e as competências e atribuições da unidade orgânica em que estão inseridos compete exercer as funções previstas na Lei 12-A/2008 de 27/02, nomeadamente, funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas, com graus de complexidade variáveis: Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo oportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pala correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Assistente Operacional	Assistente Operacional	214	4 f)												62		5
Carreiras subsistentes e carreiras não revistas																		
Aos especialistas de informática, de acordo com as competências e atribuições da unidade orgânica em que estão inseridos compete exercer as funções previstas no DL nº 97/2001, de 26/03 e Portaria nº 358/2002 de 03/04, nomeadamente, funções de concepção e aplicação em qualquer das seguintes áreas: gestão e arquitectura de sistemas de informação; infraestruturas tecnológicas e engenharia de software. Incumbe ainda ao pessoal integrado nesta carreira as seguintes tarefas, nas respectivas áreas de especialidade: colaborar na definição de políticas, no desenvolvimento dos sistemas e tecnologias de informação, na modelização de testes e na avaliação de protótipos e na realização de actividades de consultadoria e auditoria especializada; estudar o impacto dos sistemas e das tecnologias de informação na organização do trabalho e no sistema organizacional, propondo medidas adequadas para a introdução de inovações na organização e funcionamento dos serviços e para a formação dos utilizadores de informática; participar no planeamento e no controlo de projectos informáticos.	Especialista de Informática	Especialista de informática, grau 2	1															
		Especialista de informática, grau 1	1	1												1		

Atribuições/Competências/Actividades	Carreira	Categoria	Postos de trabalho de que o Município carece para o desenvolvimento das respectivas actividades (artigo 5º da LVCR)											Trabalhadores ausentes por motivo de:				
			RJEPTI		RJEPTD				Comissão de Serviço		CIP		Mobilidade Geral Interna		CIP	MGI	LSR	
			P	AP	Tempo Total		Tempo Parcial		P	AP	P	AP	P	AP				
Aos técnicos de informática, de acordo com as competências e atribuições da unidade orgânica em que estão inseridos compete exercer as funções previstas no DL nº97/2001, de 26/03 e Portaria nº 358/2002 de 03/04, nomeadamente, funções numa das seguintes áreas funcionais: infra-estruturas tecnológicas e engenharia de software, conforme especificações no nº3 da Portaria referida	Técnico de informática	Técnico de informática Grau 2	2															
		Técnico de Informática Grau 1	1		1													
Aos fiscais municipais, compete exercer as funções previstas no Despacho SEALOT nº 20/94, publicado no DRnº110 de 12 de Maio de 1994, nomeadamente, fiscalizar e fazer cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos a área de ocupação de via pública, publicidade, trânsito, obras particulares, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, deposição, remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos, públicos, domésticos e comerciais, preservação do património, segurança no trabalho e fiscalização preventiva do território; presta informações sobre situações de facto com vista à instrução de processos municipais nas áreas da sua actuação específica.	Fiscal Municipal	Fiscal Municipal Especialista	1															
		Fiscal Municipal Principal	2															
		Fiscal Municipal 1ª Classe	2															
		Fiscal Municipal 2ª Classe		2														
Controla e coordena as tarefas exercidas pelos funcionários que integram as carreiras e categorias do grupo de pessoal auxiliar, distribuindo tarefas e zelando pelo cumprimento das normas de serviço	Encarregado Pessoal Auxiliar	Encarregado de pessoal auxiliar	1															
Funções de apoio na fiscalização de regulamentos e posturas municipais.	Fiscal de Leituras e Cobranças	Fiscal de Leituras e Cobranças	6												2			
Fiscaliza os trabalhos realizados na via pública, por empresas concessionárias e outras, de acordo com o regulamento de obras na via pública, efectuando as medições necessárias; informa os processos que lhe são distribuídos; obtém todas as informações de interesse para a unidade orgânica onde se integra, através de observação directa no local; verifica e controla as autorizações e licenças para execução dos trabalhos.	Fiscal de Obras	Fiscal de Obras	2															
Limpa valetas. Desobstruir aquedutos, de modo a manter em boas condições o escoamento das águas e impurezas. Executa corte de árvores existentes nas bermas das estradas.	Desassoreador	Desassoreador	1												1			
Total			396	26	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	98	0	7	

Observações:

- a) Dois técnicos superiores do mapa de pessoal do Município, contados na carreira de Técnico Superior, encontram-se em comissão de serviço, como Directores de Departamento
b) Cinco técnicos superiores do mapa de pessoal do Município, contados na carreira de Técnico Superior, encontram-se em comissão de serviço, como Chefes de Divisão
c) Dois técnicos superiores vinculados a outras entidades, encontram-se designados em regime de substituição em comissão de serviço como Chefes de Divisão

d) Recrutamento para 11 postos de trabalho: 1 com formação académica superior em área legalmente reconhecida para o desempenho de funções de biblioteca/documentação; recrutamento para 2 postos de trabalho com formação académica superior em área de arquitectura; recrutamento de 1 posto de trabalho com formação académica superior em engenharia civil; recrutamento de 1 posto de trabalho com formação académica superior adequada em engenharia topográfica; recrutamento de 1 posto de trabalho com formação superior adequada em educação; recrutamento de 1 posto de trabalho com formação superior adequada em design; recrutamento de 1 posto de trabalho com formação adequada em protecção civil; recrutamento de 1 posto de trabalho com formação superior em serviço social; recrutamento de 1 posto de trabalho com formação superior em desporto; recrutamento de 1 posto de trabalho com formação superior em sociologia; recrutamento de 1 posto de trabalho com formação superior em marketing.

- e) Recrutamento para 3 postos de trabalho com formação legalmente exigida e adequada à função de assistente técnico, com formação adequada no caso das áreas técnicas; recrutamento de 4 postos de trabalho com formação legalmente exigida
f) Recrutamento para 2 postos de trabalho com formação legalmente exigida para a carreira de assistente operacional, na área de serviços gerais; recrutamento para 2 postos de trabalho com formação legalmente exigida para a carreira de
g) 1 Técnico superior com contrato suspenso para exercício de funções nos termos do artigo 43º da Lei 75/2013, 12/09

Legenda:

P: posto de trabalho provido

AP: posto de trabalho a prover

RJEPTI: Relação Jurídica de Emprego por Tempo Indeterminado

RJEPTD: Relação Jurídica de Emprego por Tempo Determinado ou Determinável

CIP: Cedência de Interesse Público

MGI: Mobilidade Geral Interna

LSR: Licença sem remuneração

Total	405
Total de Trabalhadores CIP na ADC	97
Total de Trabalhadores CIP na CIM	1
Dirigentes Vinculados a outras entidades	2
Total de Trabalhadores em LSR	7
Total real de trabalhadores da CMC	302